



9674916



08019.003529/2019-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
Telefone: (61) 2025-9894 - - www.justica.gov.br

Contrato Nº 42/2019-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 08019.003529/2019-14

A União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, CNPJ nº 00.394.494/0008-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, **FABIANO BORDIGNON**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.707.979-92, Carteira de Identidade nº 6898642-7, expedida pela SSP/PR, nomeado pela Portaria nº 27/C. CIVIL, de 2 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 2, de 02/01/2019, Seção 2, página 2, e a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Sala 201/801 - Centro, CEP: 20230-070, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada pela **Sra. IVANILDE ROSA BEZERRA**, portadora do RG 83730797-0 - SSP/MA e do CPF nº: 449.170.403-10, e pelo **Sr. JEAN SILVA**, portador do RG 11.421.845 - SSP-MG e do CPF nº 054.873.186-11, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº 08019.003529/2019-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, definido pelo Plano Geral de Outorgas - PGO, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, para atender a Penitenciária Federal em Mossoró/Rio Grande do Norte (PFMOS), localizada na RN 015, km 12, Rodovia Mossoró/Baraúnas- Mossoró/RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE - PFMOS					
ITEM	SERVIÇOS TELEFÔNICOS	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Assinatura de Tronco Enlace digital bidirecional (feixe E1)	02	R\$ 699,00	R\$ 1.398,00	R\$ 16.776,00
2	Instalação de Tronco Enlace digital na central	02	R\$ 828,93	R\$ 1.657,86	R\$ 1.657,86
3	Assinatura da Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Instalação da Faixa de Numeração DDR (100 ramais) na central	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Fixo Comutado - Modalidade Local - FIXO - FIXO	18.720 minutos	R\$ 0,08	-	R\$ 1.497,60
6	Fixo Comutado - Modalidade Local - FIXO - MÓVEL	48.960 minutos	R\$ 0,35	-	R\$ 17.136,00
7	Fixo Comutado - FIXO - FIXO - Modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	7.200 minutos	R\$ 0,28	-	R\$ 2.016,00
8	Fixo Comutado - FIXO - FIXO - Modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 50 km a 100 km.	7.200 minutos	R\$ 0,28	-	R\$ 2.016,00
9	Fixo Comutado - FIXO - FIXO - Modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 100 km a 300 km.	7.200 minutos	R\$ 0,28	-	R\$ 2.016,00
10	Fixo Comutado - FIXO - FIXO - Modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.	7.200 minutos	R\$ 0,28	-	R\$ 2.016,00

11	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Nacional (LDN) - FIXO - MÓVEL VC2	14.400 minutos	R\$ 0,45	-	R\$ 6.480,00
12	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Nacional (LDN) - FIXO - MÓVEL VC3	14.400 minuto	R\$ 0,55	-	R\$ 7.920,00
13	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - ARGENTINA	360 minutos	R\$ 3,17	-	R\$ 1.141,20
14	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - URUGUAI	360 minutos	R\$ 3,17	-	R\$ 1.141,20
15	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - PARAGUAI	360 minutos	R\$ 3,17	-	R\$ 1.141,20
16	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - CHILE	360 minutos	R\$ 3,17	-	R\$ 1.141,20
17	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - ESTADOS UNIDOS	360 minutos	R\$ 3,60	-	R\$ 1.296,00
18	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - FRANÇA	360 minutos	R\$ 3,80	-	R\$ 1.368,00
19	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - ITÁLIA	360 minutos	R\$ 3,80	-	R\$ 1.368,00
20	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - OUTROS	360 minutos	R\$ 4,20	-	R\$ 1.512,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 69.640,26		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 69.640,26 (sessenta e nove mil seiscientos e quarenta reais e vinte e seis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UG: 200602

GESTÃO: 00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.2081.20WS.0001 - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PTRES: 160969

PI: DP999020WMO

FONTE: 0118 e outras

VALORES: R\$ 69.640,26 (sessenta e nove mil seiscientos e quarenta reais e vinte e seis centavos)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento

15.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

FABIANO BORDIGNON

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Responsável legal da CONTRATANTE

IVANILDE ROSA BEZERRA

TELEMAR NORTE LESTE S/A

Representante Legal CONTRATADA

JEAN SILVA

TELEMAR NORTE LESTE S/A

Representante Legal CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDE ROSA BEZERRA**, **Usuário Externo**, em 11/09/2019, às 15:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN SILVA**, **Usuário Externo**, em 11/09/2019, às 15:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Bordignon**, **Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 19/09/2019, às 09:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9674916** e o código CRC

C017681D

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
